



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

DECRETO Nº 1.002 DE 26 DE MARÇO DE 2020

“DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS QUANTO À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Rui Gonçalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 998, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 999 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.000 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

CONSIDERANDO: a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que altera a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO: a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO: o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO: o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais;

CONSIDERANDO: o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, no dia 21 de março de 2020 às 12:30 horas, anunciando novas medidas para todos os municípios no período de 24 de março a 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

DECRETA:

Artigo 1º. Declara o estado de calamidade pública no Município de Itirapuã, decorrente da pandemia do COVID-19.

Artigo 2º. Em virtude da aglomeração de pessoas, fica determinado ao setor privado, sob regime de quarentena, até o dia 07 de abril de 2020, que sejam fechados



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

estabelecimentos comerciais, de serviços e de lazer, assim como hotéis, pousadas e pensões.

Artigo 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, poderão manter atividades internas, atendendo por meio digital, telefônico ou instrumentos similares e deverão realizar serviços de entrega de mercadorias mediante “delivery”, ficando vedada a permanência de clientes no estabelecimento.

Artigo 4º. Excetuam-se das interrupções e suspensões dispostas no artigo 2º deste Decreto, os serviços essenciais ao atendimento das necessidades da população, como:

I – Postos de combustíveis, somente para realizar abastecimentos e manutenções veiculares;

II – Casas lotéricas e bancos;

III – Estabelecimentos industriais;

IV – Bancas de jornais, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, açougues e estabelecimentos congêneres aos mencionados, sendo proibido o consumo de alimentos em suas dependências;

V – Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como farmácias, drogarias, hospitais, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados;

VI – Oficinas mecânicas e serviços de lavagens de veículos ficando vedada a permanência dos clientes no interior do estabelecimento;

VII – Clínicas veterinárias;

VIII – Lojas de ração animal ou produto veterinário, onde somente será permitida a venda de ração animal ou produto veterinário, sendo proibida a venda de quaisquer outros itens.

IX – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

X – Serviços funerários;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

-
- XI – Serviços de telecomunicações, imprensa, telemarketing;
- XII – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIII – Segurança privada;
- XIV – Transporte de passageiros por taxistas e por mototaxistas, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem;
- XV- Transportadoras e armazéns;
- XVI – Tratamento e abastecimento de água, captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XVII – Demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§1º. Os bancos, instituições financeiras e casas lotéricas deverão dar preferência a atendimento eletrônico/digital e deverão tomar providências e disponibilizar orientadores para que não haja aglomeração de pessoas no “hall” de entrada, bem como seja obedecida a distância de 2 (dois) metros entre os clientes que permaneçam fora aguardando atendimento.

§ 2º. Recomenda-se a todos os estabelecimentos comerciais e de serviços previstos neste artigo e que façam atendimento ao público, na forma autorizada por este Decreto:

- I – Que restrinjam ao máximo a quantidade de pessoas que adentrem as suas dependências e orientem que seja mantida a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas que aguardam atendimento;
- II – Seja dada preferência ao atendimento eletrônico, digital e telefônico, evitando-se sempre o atendimento presencial.
- III – Que definam horário de atendimento exclusivos a idosos e pessoas inclusas no grupo de risco.
- IV – Que não permitam a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

V- Que adotem todas as medidas já recomendadas pelos órgãos de saúde, quanto a higienização e disponibilização de álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;

VI – Que promovam a higienização e a frequência de limpeza e de desinfecção de superfícies, além dos equipamentos, materiais e objetos que são compartilhados pelas pessoas e nas trocas de turno e adoção de outras medidas;

VII – que mantenham a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Artigo 5º. As lanchonetes, restaurantes, confeitarias, “cafés”, bares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e demais estabelecimentos do mesmo gênero, poderão prestar atendimento exclusivamente por meio telefônico, eletrônico ou digital e promover as entregas pelo serviço “delivery”, sendo vedada a permanência de clientes no estabelecimento

Artigo 6º. Em cumprimento as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São, recomenda-se a população que permaneça em suas casas e que, caso necessário o deslocamento para qualquer local, em razão de eventual urgência ou necessidade, que adote precauções de modo a evitar aglomeração, devendo manter distância dos demais.

Parágrafo Único. Recomenda-se ainda aos munícipes que optem sempre pela forma de compra e entrega “delivery”, mantendo o máximo de isolamento social, ficando em suas residências.

Artigo 7º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará na aplicação das penalidades: notificação, suspensão ou cassação de alvará de funcionamento.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

Artigo 8º. No âmbito do Poder Executivo Municipal consideram-se serviços essenciais os serviços de Saúde, Vigilância Sanitária, Assitência Social, Limpeza Pública e Segurança Pública.

Artigo 9º. Mediante avaliação da chefia imediata e observado o interesse público, deverão ser concedidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias nos termos da Medida Provisória n.º 927/2020, licença prêmio, compensação de banco de horas, adoção de teletrabalho e ainda estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Artigo 10. Até o dia 07 de abril de 2020 fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços de Saúde, Vigilância Sanitária, Assitência Social, Limpeza Pública e Segurança Pública, devendo nestes casos evitar-se a aglomerações.

Parágrafo Único. Os atendimentos serão realizados via telefônica ou e-mail e em casos excepcionais mediante prévio agendamento.

Artigo 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive com as alterações dos prazos e períodos ora estabelecidos.

Artigo 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 26 de Março de 2020



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 26 de Março de 2020.

Renata Angélica Santos Pereira

Portaria n° 219 de 10 de Julho de 2019